

14 de julho de 2017

---

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **NATUREZA E OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho" ou "Conselho de Administração") da Elektro Redes S.A ("Companhia") contendo os princípios de sua atuação, as regras básicas de sua organização e as normas de conduta de seus membros, assim como o relacionamento com os demais órgãos sociais, observado o disposto na legislação em vigor e em complemento às regras aplicáveis ao Conselho de Administração estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, que deverão prevalecer na hipótese de eventual contradição com as disposições do presente Regimento.

Parágrafo Único - Na elaboração deste Regimento, foram consideradas as recomendações de boa governança geralmente reconhecidas e praticadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.

Artigo 2º - Este Regimento é aplicável ao Conselho de Administração e membros que o integram ("Conselheiros"), aos seus órgãos delegados – colegiados ou unipessoais – e a seus Comitês de âmbito interno, estando todos estes obrigados a conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente documento, cuja versão vigente deverá sempre estar disponibilizada na página da Companhia na Internet.

Artigo 3º – O presente Regimento, além de complementar as normas legais e estatutárias aplicáveis, deverá ser interpretado em conformidade com as normas do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, no que não forem conflitantes com o Estatuto Social da Companhia, sendo que as eventuais dúvidas ou divergências decorrentes de sua aplicação poderão ser resolvidas pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 4º – O Conselho de Administração, por meio de deliberação da maioria de seus membros presentes ou representados, aprovará as eventuais alterações deste Regimento, acompanhadas da(s) justificativa(s) sobre as causas e o alcance da(s) alteração(ões) pretendida(s).

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 5º - O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada, que tem sua competência fixada nos termos da Lei 6.404/76 e alterações subsequentes, e no Estatuto Social da Companhia, podendo, portanto, deliberar sobre todas as matérias que não sejam de competência atribuída por lei ou pelo Estatuto Social à Assembleia Geral.

Artigo 6º - O Conselho de Administração da Companhia atuará sempre de forma colegiada, sendo sua vontade expressa mediante decisão e voto da maioria de seus membros, devidamente registrados nas respectivas atas de reunião deste órgão, não tendo os Conselheiros, isoladamente, qualquer atribuição na administração da Companhia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como

proteger os interesses dos acionistas da Companhia e demais partes interessadas no negócio, zelando pela observância da Lei, do Estatuto Social da Companhia e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões.

Artigo 8º - O Conselho de Administração desempenhará suas funções tendo sempre como objetivo o interesse social da Companhia, dirigido à exploração de seu objeto social, em conformidade com o disposto na legislação vigente e com as normas do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, no que não forem conflitantes com o estatuto social da Companhia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 9º - O Conselho deve fixar a orientação geral dos negócios e decidir sobre questões estratégicas da Companhia, estabelecendo um equilíbrio razoável entre as propostas eleitas e os riscos assumidos, objetivando:

- i) A efetiva aplicação e cumprimento de todo o disposto neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia;
- ii) Zelar pelos interesses dos acionistas, e demais partes interessadas;
- iii) Zelar pela perenidade e sustentabilidade da Companhia, sempre considerando e em conformidade com a ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações;
- iv) Prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça sobre interesses particulares;
- v) Aprovar as Políticas Corporativas nas quais se desenvolverão os princípios refletidos no Estatuto Social e demais elementos do Sistema de Governança Corporativa e se codificarão as pautas que devem reger a atuação da Companhia e seus acionistas ; e
- vi) Recomendar a apreciação de matérias à Assembleia Geral da Companhia.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA**

Artigo 10º - A composição do Conselho de Administração será conforme o Estatuto Social da Companhia e eleição pela Assembleia Geral ou pelos empregados, esta segunda opção no caso do Conselheiro representante dos empregados, sendo o prazo do mandato e a forma de investidura nos cargos de Conselheiro também conforme Estatuto.

Parágrafo único – A classificação dos Conselheiros nomeados pela Assembleia Geral será conforme as seguintes classes sendo certo que qualificação de cada Conselheiro não afetará a autonomia com que deverá exercer as funções próprias de seu cargo e, portanto, seus deveres de diligência, lealdade e fidelidade para com a Companhia:

- i) Conselheiros Independentes são aqueles que, designados em atenção às suas condições pessoais e profissionais, possam desempenhar suas funções sem serem influenciados por suas relações com a Companhia, com qualquer outra sociedade do Grupo Iberdrola ou com os Conselheiros, acionistas significativos ou diretores das mesmas. Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- ii) Conselheiros Externos são aqueles que não têm vínculo atual com a organização mas não são independentes, desempenhando funções de gestão ou direção em quaisquer outras sociedades pertencentes ao grupo controlador.
- iii) Conselheiros Internos são aqueles que são Diretores ou funcionários da Companhia.
- iv) Conselheiros Representantes dos Empregados são aqueles eleitos pelos empregados da companhia, nos termos do artigo 17 deste Estatuto e do artigo 140, parágrafo único da Lei das Sociedades Anônimas.
- v) Outros Conselheiros, quer dizer, aqueles que não sejam empregados ou não desempenhem funções de gestão ou direção em sociedades do Grupo Iberdrola, não poderão, contudo, se qualificarem como independentes por qualquer circunstância.

Artigo 11º – O Presidente do Conselho de Administração será eleito por este próprio órgão dentre os seus membros, assim como o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências.

Parágrafo único – O Secretário do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho de Administração.

Artigo 12º - O Conselho de Administração deverá criar e manter, em caráter permanente, um Comitê de Auditoria, com composição e funções descritas em Regulamento próprio, a ser devidamente aprovado por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria será composto por três (3) membros do Conselho de Administração, efetivos ou suplentes, designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Comitê elegerá dentre seus membros um Presidente, que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que venham a ser fixadas pelo Comitê. O Comitê elegerá, ainda, dentre seus membros ou um não membro, uma pessoa para ser o Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho. Os Conselheiros que sejam membros do Comitê de Auditoria exercerão seus cargos enquanto permaneça vigente sua nomeação como Conselheiros da Companhia, salvo diferentemente deliberado pelo Conselho de Administração. A renovação, reeleição e retirada dos Conselheiros que integram o Comitê será regida pelo deliberado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Será competência do Comitê de Auditoria, em qualquer caso:

- a) Supervisionar a direção da Área de Auditoria Interna da Companhia, a qual dependerá, funcionalmente, do Presidente do Comitê de Auditoria e, hierarquicamente, do Presidente do Conselho de Administração. O Comitê zelará pela independência e eficácia da Auditoria Interna, aprovará a orientação e os planos de atuação da mesma e proporá ao Conselho de Administração a nomeação ou a retirada de seu diretor ou responsável.

- b) Conhecer o processo de informação financeira e os sistemas de controle interno associados aos riscos relevantes da Companhia, de modo que os principais riscos sejam identificados, administrados e comunicados adequadamente.
- c) Receber informação dos Auditores sobre (i) as questões que possam colocar em risco a independência destes, (ii) que estejam relacionadas com o processo de auditoria e, (iii) em geral, sobre quaisquer outras questões que estejam previstas na legislação contábil e nas normas técnicas de auditoria vigentes. O Comitê supervisionará o processo de elaboração e a integridade da informação econômico-financeira da Companhia, avaliando qualquer proposta sobre alterações nas práticas e políticas contábeis.
- d) Demais obrigações que, quando aplicáveis, lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – O Comitê de Auditoria da Companhia, assim como a Área de Auditoria Interna da Companhia, exercerão suas funções com plena autonomia sem prejuízo do estabelecimento de uma base adequada de informação e colaboração sobre o desenvolvimento de suas funções com o Comitê de Auditoria da sociedade controladora do Grupo Iberdrola e com sua Área de Auditoria Interna.

Parágrafo Quinto - O Comitê se reunirá, à escolha de seu Presidente, quantas vezes sejam necessárias para o cumprimento de suas obrigações, sendo, no mínimo, quatro (4) vezes ao ano ou quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros. Considera-se validamente constituída a reunião quando estiverem presentes ou representados a metade mais um de seus membros, sendo que as deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes ou representados.

Parágrafo Sexto - O Comitê de Auditoria submeterá à aprovação do Conselho de Administração uma memória de suas atividades decorrentes do exercício anterior, que estará, em seguida, à disposição do acionista controlador.

Parágrafo Sétimo – Além do previsto neste artigo, a organização e o funcionamento do Comitê de Auditoria será regida pelo Regulamento do Comitê de Auditoria, o qual será proposto pelos membros do Comitê e Auditoria e posteriormente aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º – Poderão ser constituídos outros Comitês ou Comissões de âmbito puramente interno com as atribuições que o próprio Conselho de Administração determine, devendo o Presidente e os demais membros de tais Comitês e Comissões, assim como o Secretário dos mesmos, ser nomeados por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 14º - Os Comitês internos eventualmente criados pelo Conselho de Administração serão regidos por suas normas específicas, as quais deverão ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 15º - Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão empossados mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em lei.

Parágrafo Único - Cada um dos membros do Conselho, efetivos ou suplentes, ao firmar o termo de posse, deverá apresentar à Companhia os seguintes documentos:

- i) Cópia simples da carteira de identidade, ou, no caso de estrangeiro, do passaporte;
- ii) Cópia simples do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou, no caso de estrangeiro, de documento equivalente;

- iii) Declaração de que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei n. 6.404/76, em instrumento próprio que deverá ficar arquivado na Sede da Companhia;
- iv) Declaração de que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei n. 6.404/76;
- v) Declaração de que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei n. 6.404/76; e
- vi) Declaração de que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como de que não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei n. 6.404/76.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VACÂNCIA**

Artigo 16º - Para aplicação do quanto disposto no Estatuto Social da Companhia, considerar-se-á:

- i) Ausente, qualquer membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer injustificadamente às reuniões deste órgão; e
- ii) Impedido, qualquer membro do Conselho de Administração que se encontre em situação de conflito de interesses com a Companhia, conforme estabelecido no Capítulo XIII abaixo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17º - Compete ao Conselho de Administração zelar pela observância da legislação vigente, do Estatuto Social da Companhia, e pelo cumprimento das deliberações adotadas na Assembleia Geral e nas suas próprias reuniões.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 18º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na periodicidade estabelecida pelo Estatuto Social da Companhia, com a presença dos senhores Conselheiros, e sua Ordem do Dia incluirá (i) temas que sejam objeto de recomendação pelo Presidente do Conselho de Administração, (ii) temas que sejam objeto de recomendação pela Diretoria Executiva da Companhia, e (iii) temas que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho de Administração, conforme determinados pelo Estatuto Social da Companhia, sendo a votação de todos os itens da Ordem do Dia conforme também determinado pelo Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração será realizada atualização sobre segurança, para acompanhamento das iniciativas da Companhia visando à implementação e desenvolvimento da cultura de segurança.

Parágrafo Segundo - Os temas debatidos que constem da Ordem do Dia serão objeto de registro sumário na ata da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Os materiais das reuniões deverão ser enviados por cada área responsável ao Secretário do Conselho de Administração para consolidação, até 07 (sete) dias antes da realização de cada reunião. A convocação da reunião será realizada de acordo com o Estatuto, salvo no caso de motivo de urgência constatado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será realizada conforme estabelecido pelo Estatuto Social, e seu cancelamento, suspensão ou alteração ocorrerão por requisição do Presidente, aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo, visando dar maior agilidade, eficácia e continuidade ao funcionamento do Conselho de Administração, se o Presidente considerar conveniente, e sempre que nenhum membro do Conselho de Administração se oponha, poderão realizar-se votações do Conselho por escrito. Neste caso, os membros do Conselho de Administração poderão encaminhar ao Presidente ou ao Secretário seus votos e as considerações que desejam fazer constar em seu voto, que apartado ficará registrado na Companhia. Nas votações por e-mail, as manifestações de voto dos Senhores Conselheiros deverão ser realizadas dentro do prazo estabelecido na convocação. Deverão constar em ata as deliberações aprovadas por este procedimento em conformidade com o disposto em lei. O Secretário lavrará a ata na forma certificada, atestando a presença dos Conselheiros, a qual será encaminhada para o competente registro na Junta Comercial, sem prejuízo da posterior assinatura da via original da respectiva ata que será arquivada no livro de atas da Sociedade.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação.

Parágrafo Sétimo - O Conselho de Administração poderá realizar reuniões em vários lugares conectados entre si por sistemas que permitam o reconhecimento e identificação dos presentes, a permanente comunicação entre os presentes independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão de voto, tudo isso em tempo real (incluindo sistemas de videoconferência ou telepresencial ou quaisquer outros sistemas similares). Os Conselheiros presentes em quaisquer dos lugares interconectados serão considerados como presentes na mesma e única reunião do Conselho de Administração. Entende-se como o local de realização da reunião aquele onde se encontre o maior número de Conselheiros e, no caso de empate, onde estiver o Presidente do Conselho de Administração ou quem, em sua ausência, presida a reunião. A presidência da reunião poderá ser exercida, também, por meio de videoconferência, telepresencial ou qualquer outro sistema similar. O membro do Conselho que participar das reuniões por meio de videoconferência, telepresencial ou quaisquer outros sistemas similares, deverá confirmar seu voto por escrito. O Secretário lavrará a ata na forma certificada, atestando a presença dos Conselheiros, a qual será encaminhada para o competente registro na Junta Comercial, sem prejuízo da posterior assinatura da via original da respectiva ata que será arquivada no livro de atas da Sociedade.

Parágrafo Oitavo - O Presidente do Conselho de Administração, como responsável pelo seu eficaz funcionamento, estimulará e organizará o debate e a participação ativa dos Conselheiros durante as reuniões, garantindo sua livre decisão e expressão de opinião.

Parágrafo Nono - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos daqueles presentes ou representados. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo - As reuniões do Conselho de Administração terão duração de até 04 (quatro) horas e serão realizadas ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Parágrafo Décimo Primeiro - O calendário das reuniões ordinárias será fixado pelo próprio Conselho de Administração previamente ao início de cada exercício social, e poderá ser modificado por deliberação do próprio Conselho de Administração ou por decisão de seu Presidente, que levará tal modificação ao conhecimento dos Conselheiros em até cinco (5) dias anteriores à data inicialmente prevista para a realização da reunião ou na nova data estabelecida em substituição daquela, se anterior.

Parágrafo Décimo Segundo - O Secretário do Conselho de Administração será responsável pela circulação da ata da reunião do Conselho de Administração, para a coleta de assinaturas, bem como pelo registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo e publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal e em outro jornal de grande circulação, se for o caso.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Secretário do Conselho de Administração será ainda responsável pelo envio das versões finais das atas das reuniões do Conselho de Administração à equipe responsável da Diretoria Executiva de Controladoria, Financeira e de Relações com Investidores, para a transmissão à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais providências necessárias em virtude da legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Artigo 19º - Na condução das reuniões do Conselho de Administração, são atribuições do Presidente:

- i) Presidir a mesa diretora dos trabalhos e indicar quem deverá secretariar a reunião;
- ii) Declarar instalada a reunião e determinar seu início e encerramento;
- iii) Informar aos demais Conselheiros sobre o caráter sigiloso e estratégico de matérias incluídas na pauta da reunião, devendo haver prévia deliberação dos Conselheiros a respeito da pertinência da discussão sobre tal questão;
- iv) Encaminhar à Diretoria Executiva da Companhia os pedidos de informações que lhes forem solicitados pelo Conselho de Administração, mediante deliberação majoritária;
- v) Convocar os Conselheiros para manifestarem-se sobre os temas tratados;
- vi) Liderar a discussão dos temas da Ordem do Dia, concedendo prazo adequado para manifestação dos Conselheiros;
- vii) Organizar as votações;
- viii) Declarar os resultados das votações; e
- ix) Manter a ordem;

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto no item (iii) desta cláusula, consideram-se sigilosas e estratégicas, por exemplo, mas não limitadamente, todas as matérias que digam respeito a informações financeiras antes de sua divulgação ao mercado, comerciais, tecnológicas e estratégicas não divulgadas ao público em geral.



## **CAPÍTULO X DO SECRETÁRIO**

Artigo 20º – Secretariará as reuniões do Conselho de Administração a pessoa designada por este órgão para esta função, conforme regra estabelecida no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Secretário do Conselho de Administração:

- i) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, auxiliando o Presidente na organização das reuniões, inclusive na convocação de seus membros e na divulgação da ordem do dia;
- ii) Redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração e colher as assinaturas dos Conselheiros;
- iii) Responsabilizar-se pela guarda dos livros societários;
- iv) Extrair certidões de documentos societários e atestar sua autenticidade;
- v) Providenciar o registro público dos documentos societários, bem como sua publicação, nos casos previstos nas normas legais e regulamentares;vi) Manter a documentação social sempre atualizada e na sede da Companhia, refletir devidamente nos livros de registro de atas o desenvolvimento das sessões e certificar as deliberações e decisões dos órgãos de administração;
- vii) Zelar pela legalidade formal e material das atuações dos órgãos colegiados de administração, devendo considerar, dentre outras, as disposições emanadas dos órgãos reguladores e, neste caso, suas recomendações;
- viii) Centralizar, em caráter geral, as relações da Companhia com os Conselheiros no que se refere ao funcionamento do Conselho de Administração, em conformidade com as instruções de seu Presidente;
- ix) Garantir que as informações disponibilizadas pela Companhia para as deliberações do Conselho de Administração sejam colocadas previamente à disposição dos Conselheiros;
- x) Centralizar os pedidos dos Conselheiros a respeito da informação e documentação dos assuntos que devam ser de conhecimento do Conselho de Administração;
- xi) Fornecer à Diretoria Executiva Financeira e de Relações com Investidores as informações que devem ser disponibilizadas na página da internet da Companhia em cumprimento às obrigações impostas pela legislação vigente e pelas normas do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, no que não forem conflitantes com o estatuto social da Companhia;
- xii) Atuar como Secretário na Assembleia Geral de Acionistas da Companhia; e
- xiii) Recomendar uma pessoa para substituí-lo em suas ausências.

Parágrafo Segundo - Ademais, recairão sobre o Secretário do Conselho de Administração aquelas obrigações previstas para os membros do Conselho de Administração neste Regimento e que, por sua natureza, dependam de sua atuação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA**

Artigo 21º - A fim de facilitar a comunicação entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, as dúvidas e as solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas, por meio do Secretário do Conselho de Administração, com cópia ao Presidente do Conselho, para o Secretário da Diretoria Executiva, que as encaminhará ao Diretor Presidente da Companhia.



## CAPÍTULO XII

### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Artigo 22º - O Secretário será responsável pela organização administrativa do Conselho, competindo-lhe a preparação, a organização, a elaboração e distribuição das agendas das reuniões, bem como a distribuição das informações necessárias para as deliberações constantes da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Ressalvada a hipótese de Conflito de Interesses, detalhada no Capítulo XIII adiante, todas as informações e documentos relacionados aos itens da Ordem do Dia, serão fornecidos ou disponibilizados a todos os Conselheiros, não podendo qualquer Conselheiro ou grupo de Conselheiros dispor de informação não disponível aos demais.

Parágrafo Segundo – Cada um dos membros do Conselho de Administração pode exigir que as regras estatutárias e regimentais sejam respeitadas por todos, podendo cada Conselheiro apresentar questões de ordem, tendo, ainda, o dever de alertar o Presidente sobre quaisquer inobservâncias das regras de procedimento durante o curso da reunião.

Parágrafo Terceiro – Qualquer material, discussão e/ou decisão que não possua conteúdo destinado a produzir efeitos perante terceiros, terá caráter sigiloso.

Artigo 23º - O Conselheiro exercerá as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem exclusivamente no sentido de lograr os fins e no interesse da Companhia, com observância do quanto estabelecido neste Regimento Interno, esatisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Artigo 24º – Os Conselheiros comparecerão à sede da Companhia ou no local indicado na convocação no dia e horário agendados para as reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que os mesmos não possuirão sala própria, computadores ou assistentes para o exercício da função de Conselheiro.

Parágrafo Único – O Conselheiro não poderá se valer de sua condição para adentrar em quaisquer das dependências da Companhia em datas e horários em que não haja reuniões do Conselho de Administração, exceto se previamente acordado com o Diretor-Presidente da Companhia e para tratar de assuntos que digam respeito às funções e competências de Conselheiro.

Artigo 25º - Os Conselheiros empregarão, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Artigo 26º – Os Conselheiros que resolvam declarar seu voto deverão entregá-lo manuscrito ou digitado à (ao) Secretário do Conselho de Administração, por ocasião do término da votação. As Declarações de Voto serão rubricadas pela(o) Secretário e pelo Presidente da Mesa e arquivadas na Sede da Companhia.

Artigo 27º - Nos termos da Lei 6.404/76, os Conselheiros têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros, informações sobre negócios da mesma, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, pecuniária ou não.

Parágrafo Único – Para efeito do *caput* deste artigo, considera-se:

- i) Privilegiada, qualquer informação escrita ou verbal fornecida a uma determinada pessoa ou grupo de pessoas antes de sua divulgação pública;

- ii) Relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia descritos no Estatuto Social; e
- iii) Estratégica, qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho financeiro ou de eficiência operacional/empresarial relevante.

Artigo 28º – Sempre que solicitado pelo Presidente, por decisão do Conselho de Administração ou pela Companhia, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter qualquer cópia, registro ou anotação.

Artigo 29º – É vedado aos Conselheiros aproveitar, ou permitir que terceiro aproveite, oportunidade de que tenha conhecimento em virtude de sua posição de administrador da Companhia, mesmo quando a Companhia não tiver interesse ou não puder aproveitá-la.

Parágrafo Único – No mesmo sentido é vedado aos Conselheiros utilizar-se de sua posição de administrador da Companhia para obter qualquer benefício, pecuniário ou não, que se origine no exercício de seu cargo.

Artigo 30º - O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a Assembleia Geral da Companhia, na forma do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, venha deliberar a respeito.

Artigo 31º - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho.

Artigo 32º - Os Conselheiros devem declarar previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

Artigo 33º - Os Conselheiros deverão zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS CONFLITOS DE INTERESSE**

Artigo 34º – É vedado aos Conselheiros intervir em operação social na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia, bem como na deliberação que a este respeito tomarem os demais administradores. O Conselheiro deverá declarar-se em situação de Conflito de Interesse quando considerar que eventual decisão do Conselho sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia.

Artigo 35º - O Conselheiro que se considere em situação de Conflito de Interesse com a Companhia deverá declarar-se impedido na reunião de Conselho ou notificar o Presidente do Conselho, cumprindo-



lhe científicá-lo do seu impedimento e fazer consignar em ata de reunião do Conselho a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 36º - O Conselheiro em situação de Conflito de Interesses, após declarar-se impedido, não poderá participar da discussão, nem votar na matéria na qual tiver Conflito de Interesses, devendo ausentar-se do local da reunião quando o Conselho for discutir tal matéria.

Artigo 37º - As informações enviadas ao Conselho de Administração pela Companhia ou por terceiros, relativas a matéria na qual determinado Conselheiro declare-se em situação de Conflito de Interesses, não serão enviadas a tal Conselheiro, bem como não lhe será dado acesso a tais informações pelos demais Conselheiros.

Artigo 38º - Independentemente da notificação de que cuida o artigo 35º, sempre que identificar situação que possa configurar Conflito de Interesses de determinado Conselheiro com relação a alguma matéria a ser deliberada pelo Conselho, o Presidente notificará tal Conselheiro para que esse, no prazo que lhe for assinalado, manifeste-se a esse respeito com vistas ao disposto nos artigos 35º e 36º.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 39º – As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas à Assembleia Geral da Companhia e decididas em reunião deste mesmo órgão.

Parágrafo único - Sempre observadas as disposições do presente regimento, legislação vigente e Estatuto Social, as deliberações quanto ao funcionamento e demais questões de ordem práticas referentes ao Conselho de Administração são de sua própria competência.

Artigo 40º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 41º - Uma vez aprovado este Regimento Interno, ele será observado imediatamente pela Companhia e seus diretores, pelos Conselheiros, e pelo Secretário, somente podendo ser alterado mediante o voto favorável da maioria simples dos membros do Conselho.

